



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº 044/2012

Natalândia-MG, 09 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a V. Exa. para apreciação e decisão dos nobres pares dessa Casa, o projeto de lei complementar que “altera a lei complementar municipal nº 002, de 19 de dezembro de 1997, e dá outras providências.”

Solicito-lhe que o leve a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente o aprovarão.

Certo de que o projeto de lei complementar em tela contará com recepção, apreciação e decisão favorável dos membros dessa Casa apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Recebemos

12 / 03 / 2012

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, DE 09 DE MARÇO DE 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

078 sob o nº 1625

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 12 / 03 / 2012

Cidália Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
002 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia-MG e contém outras providências passa a vigorar acrescida do seguinte 33-A:

“Art. 33-A O tempo de serviços prestados no cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Natalândia-MG, é contado para efeito de concessão de licença prêmio e quinquênio, obedecido, todavia, o que estabelece os artigos 67 e 100 desta Lei Complementar.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 09 de março de 2012.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Justificativa.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Apresento a V. Exa. às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores, o projeto de lei complementar que “altera a lei complementar municipal nº 002, de 29 de dezembro de 1997 e dá outras providências”, solicitando-lhes sua apreciação.

Conforme se pode observar, estamos propondo a o acréscimo do artigo 33-A, do supracitado diploma legal, cujo teor é o seguinte: “Art. 33-A O tempo de serviços prestados no cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Natalândia-MG, é contado para efeito de concessão de licença prêmio e quinquênio, obedecido, todavia, o que estabelece os artigos 67 e 100 desta Lei Complementar.”, sobretudo por entendermos que o mesmo busca tão somente dar tratamento justo àqueles servidores que no passado prestaram importantes serviços à nossa comunidade na árdua função do cargo de Conselheiro Tutelar.

Observo a V. Exa. às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores que o artigo 11º da Lei Municipal nº 007, de 07 de fevereiro de 1997, combinado com o artigo 13 da Lei Municipal nº 181 de 14 de setembro de 2007, reconhece o tempo de serviços prestados pelo pessoal contratado pelo Município de Natalândia para todos os efeitos, motivo pelo qual achamos justo que tal reconhecimento seja extensivo aos servidores efetivos que já prestaram os importantes serviços de Conselheiro Tutelar à nossa comunidade.

Por tudo acima exposto estou convicto de que V. Exa., as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores irão analisar e decidir pela aprovação do justo projeto de lei complementar ora proposto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais